



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

diag

LEI Nº 2.948 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade aos servidores não contemplados pelo benefício a que trata a Lei 466, de 24 de dezembro de 1971, e demais alterações e, dá providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença prêmio por assiduidade de 60 (sessenta) dias aos servidores públicos municipais contratados a partir de 25 de maio de 2002, não contemplados pelo benefício a que trata a Lei 466, de 24 de dezembro de 1971, e demais alterações, de acordo com as cláusulas a seguir.

§ 1º O benefício de que trata o "caput" deste artigo, será concedido a cada 5 anos de serviço e vinculado aos seguintes critérios de assiduidade e disciplina:

I - Não faltar ao serviço por tempo superior a 60 dias, faltas estas justificadas ou não justificadas, dentro do período aquisitivo.

II - Não sofrer suspensão disciplinar ou qualquer outra penalidade de natureza grave.

III - Não sofrer advertências disciplinares superior a 03 (três), dentro do período aquisitivo.

§ 2º Para efeitos desta Lei, somente será contado o tempo de serviço público prestado no município.

§ 3º O prazo para contagem de tempo para fins de concessão da Licença-Prêmio iniciar-se-á com a publicação desta Lei.

§ 4º O servidor poderá optar pelo recebimento em espécie, da metade da licença-prêmio que tiver direito.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

§ 5º Em caráter excepcional, e quando o serviço público assim o recomendar, fica o Poder Executivo autorizado a pagar em espécie o total da licença prêmio.

Art. 2º O pedido de licença prêmio por assiduidade deverá ser solicitado pelo interessado, através de requerimento devidamente protocolado na Seção de Expediente, Protocolo e Arquivos do Município.

Parágrafo único. O requerimento a que trata o *caput* deste artigo, deverá ser direcionado à Diretoria de Recursos Humanos, para a juntada da certidão de tempo de serviço, a qual deverá ser atestada pelo Diretor de Recursos Humanos e Secretário da pasta.

Art. 3º A licença-prêmio será despachada pelo Secretário de Finanças o qual deliberará conforme disposição orçamentária.

Art. 4º É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse de administração, devidamente fundamentado, determinar, a data do início do gozo da licença prêmio assiduidade, podendo o descanso ser parcelado em período nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e quando o serviço público assim o recomendar, havendo parecer favorável do Chefe do Executivo, fica autorizado a pagar em dinheiro o total da licença prêmio assiduidade.

Art. 5º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio assiduidade.

Art. 6º Dependerá de novo requerimento a concessão da licença prêmio assiduidade, quando o funcionário não iniciar o seu gozo na data marcada e previamente publicada.

Art. 7º O servidor deverá requerer a licença prêmio assiduidade e usufruir do descanso dentro do prazo anterior ao vencimento da próxima licença, sob pena de perder o direito ao gozo da licença prêmio assiduidade anterior.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Iseito

Parágrafo único. Em hipótese alguma a licença prêmio assiduidade será paga no ato da exoneração, devendo o servidor usufruí-la durante a vigência do seu contrato de trabalho, sob pena de perda do direito.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE ABRIL DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 18/04/15 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


Servidor



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.949 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Autor: vereador José Pereira e outros

"Reconhece de utilidade pública municipal o CENTRO DE REALIZAÇÃO À VALORIZAÇÃO HUMANA - CERVH."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o "CENTRO DE REALIZAÇÃO À VALORIZAÇÃO HUMANA - CERVH", entidade filantrópica, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 08.026.647/0001-02, com sede a Rua Rio Branco, n. 87 - sala 03, Centro, em Nova Odessa/SP, reconhecida como de utilidade pública, uma vez que preenche os requisitos da Lei Municipal n. 1.945, de 10 de novembro de 2003, alterada pela Lei n. 1.951, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º Compete ao "CENTRO REALIZAÇÃO À VALORIZAÇÃO HUMANA - CERVH", cumprir o disposto na Lei Municipal n. 1.945, de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003, bem assim, prestar anualmente, através de relatórios e balancetes, contas das atividades desenvolvidas no Município, sob pena de cessação da declaração de utilidade pública ora concedida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 17 DE ABRIL DE 2015

NO DIA 18/04/15 O PRESENTE AT
FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO. BEM COMO AFIXADA N
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORM
DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Servidor

LEI Nº 2.949, DE 17 DE ABRIL DE 2015
AUTÓGRAFO N. 22, DE 14 DE ABRIL DE 2015

